



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000465192

Agravo de Instrumento Processo nº 2302738-14.2024.8.26.0000

Relator(a): CASTRO FIGLIOLIA

Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 38829

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 2302738-14.2024.8.26.0000

COMARCA: BARUERI – 4ª VARA CÍVEL

JUÍZA: RENATA BITTENCOURT COUTO DA COSTA

AGTE.: PLASTIMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**AGDO.: OKNO 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
NÃO PADRONIZADOS**

**INTERESSADOS: BELISA CORREA PIZZO; HOMERO FLESCHE; BANCO DO
BRASIL S/A; GIOVANNI MOREIRA PIZZO; EUSI MARIA PEREIRA FLESCHE**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE TÍTULO
EXTRAJUDICIAL** – deferimento da expedição de certidão de honorários para
habilitação nos autos recuperacionais – posterior desistência do recurso – não
conhecimento do recurso de forma monocrática, com base no art. 932, III do CPC.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento tirado dos autos da execução de
título extrajudicial que a agravada move contra a agravante e os interessados Belisa,
Homero, Giovanni e Eusi. A insurgência refere-se à decisão (fls. 3.685 dos autos
originários) pela qual foi deferida a expedição de certidão de honorários para habilitação
nos autos recuperacionais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É a síntese necessária.

A hipótese é de desate monocrático.

A agravante apresentou pedido de desistência do recurso (fls. 115).

Destarte, com base no art. 932, inciso III do Código de Processo Civil, de forma monocrática, **NÃO CONHEÇO DO AGRAVO.**

Int.

São Paulo, 13 de maio de 2025.

CASTRO FIGLIOLIA
Relator